

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2008 – Seguro de Veículos

## EDITAL

A União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia-MCT, por meio de sua Unidade de Pesquisa o Laboratório Nacional de Astrofísica-LNA, mediante a Pregoeira, designada pela Portaria nº 028/2008, de 02/07/2008, publicada no BCA nº 007, torna público para conhecimento dos **interessados** que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguros de autos**, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da **Lei nº 10.520/2002**, do **Decreto nº 5.450/2005**, da **Lei Complementar 123/2006**, do **Decreto nº 6.204/2007**, da **IN nº 02/2008 do MPGO** e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993**.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 23/07/2008**

**HORÁRIO: 10:00 horas (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

### **01) - DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguros de autos abrangendo as seguintes coberturas: colisão, incêndio, roubo e danos a terceiros, com franquia obrigatória, para os veículos de propriedade do LNA, para o período de zero hora do dia 31/07/2008 até às vinte e quatro (24) horas do dia 30/07/2009, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, e demais anexos, que integram este Edital.

**1.2** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

### **02) - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1** A despesa com a aquisição do objeto, correrá à conta: Unidade Gestora 240128; Classificação das Despesas 339039-00 Itens das Despesas 03, Programa de Trabalho 004749, Plano Interno 0100, Espécie de Empenho XX, relativo ao exercício de 2008.

### **03) - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2008 – Seguro de Veículos

do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), bem como os interessados que preencham os requisitos previstos na Item 5, deste edital.

**3.2** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

**3.3** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Item 5, deste edital.

**3.4** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

**3.5** Não poderão participar deste Pregão:

**3.5.1** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

**3.5.1.1** Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

**3.5.1.2** A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

**3.5.1.3** Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembléia ou o documento equivalente.

**3.5.2** Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

**3.5.3** Empresas impedidas de licitar e contratar com a União (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA, (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

**3.5.4** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**3.5.5** Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2008 – Seguro de Veículos

**04) - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**

**4.1** No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus arts. 42 a 49.

**4.1.1** O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo art.

**4.1.2** No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**4.1.3** A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.

**4.2** A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

**4.3** Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007) – Anexo IV.

**4.3.1** A declaração acima exigida deverá ser enviada ao pregoeiro como condição de participação no pregão na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, a fim de viabilizar a preferência e os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**4.3.2** O licitante deverá encaminhar a declaração referida por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, juntamente com sua proposta.

**4.4** A sociedade que deixar de atender a exigência do item 4.3 e seus subitens não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2008 – Seguro de Veículos

**4.5** A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

**05) - DA HABILITAÇÃO**

**5.1** A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste edital.

**5.2** O licitante que esteja com a habilitação parcial e com documentação obrigatória válida junto ao SICAF, na qualificação compatível com o objeto deste certame, ficará dispensado da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, com exceção da documentação complementar prevista no item 5.21 deste item.

**5.3** O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar os documentos a que se refere o item 5.7 deste item.

**5.4** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

**5.5** Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

**5.6** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

**5.6.1** Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

**5.6.2** Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

**5.6.3** Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**5.6.4** Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA.

**5.7** Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

**5.7.1** Habilitação Jurídica;

**5.7.2** Qualificação econômico-financeira;

**5.7.3** Regularidade fiscal; e

**5.7.4** Documentação complementar.

**5.8** Documentos relativos à habilitação jurídica:

**5.8.1** Cédula de identidade (apenas para licitante pessoa física);

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2008 – Seguro de Veículos

**5.8.2** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**5.8.3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.8.4** Inscrição do ato constitutivo, no caso de cooperativas, acompanhada de prova dos responsáveis legais;

**5.8.5** Decreto de autorização em se tratando empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.9** Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

**5.9.1** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

**5.9.2** Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física;

**5.9.3** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**5.9.3.1** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**5.9.4** A comprovação exigida nos itens 5.9.3. e 5.9.3.1 deverá ser feita da seguinte forma:

**5.9.4.1** No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, no município da sede da empresa;

**5.9.4.2** No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

**5.10** O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2008 – Seguro de Veículos

LG= Liquidez Geral – superior a 1  
SG= Solvência Geral – superior a 1  
LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,  
 $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$   
 $SG = AT / (PC + ELP)$   
 $LC = AC / PC$

Onde:  
AC= Ativo Circulante  
RLP= Realizável a Longo Prazo  
PC= Passivo Circulante  
ELP= Exigível a Longo Prazo  
AT= Ativo Total

**5.11** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**5.12** Não será exigido da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte, nem do equiparado com receita bruta igual ou inferior a R\$2.400.000,00, enquadrado nos termos no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007).

**5.13** Documentos relativos à regularidade fiscal:

**5.13.1** Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

**5.13.2** Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**5.13.3** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**5.14** Prova de regularidade perante:

**5.14.1** A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

**5.14.2** As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

**5.15** Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2008 – Seguro de Veículos

**5.16** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**5.16.1** Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

**5.17** Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

**5.18** As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

**5.19** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como dos equiparados com receita bruta anual igual ou inferior a R\$2.400.000,00, enquadrados nos termos no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. (art. 42 da Lei Complementar nº 123/07 e Art. 4º do Decreto nº 6.204/2007).

**5.20** As microempresas, as empresas de pequeno porte e seus equiparados, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

**5.20.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

**5.20.2** A declaração do vencedor de que trata o subitem 5.20.1 acontecerá no momento imediatamente posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

**5.20.3** A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do Item 10, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.21** Documentação complementar:

**5.21.1** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso III do art. 7º da Constituição Federal – Anexo II;

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2008 – Seguro de Veículos

**5.21.2** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95 – Anexo III;

**5.21.3** O representante legal da empresa licitante que assinar estes documentos deverá estar credenciado para este fim e comprovar esta condição se o pregoeiro assim exigir.

**5.22** Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

## **06) DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), antes da data da realização do pregão.

**6.2** O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**6.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

**6.4** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.5** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o SICAF.

**6.6** A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **07) - DA PROPOSTA**

**7.1** O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços contendo a descrição do produto ofertado, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e totais.

**7.2** Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, taxas, ou encargos de qualquer natureza resultantes da execução do objeto.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2008 – Seguro de Veículos

**7.3** As propostas terão validade de 60(sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**7.4** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**7.5** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

## **08) - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA**

**8.1** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**8.2** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**8.3** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **09) - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.1** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**9.2** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

## **10) - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**10.1** A sessão pública será reaberta nas hipóteses em que o licitante detentor do lance mais vantajoso não comprovar seus requisitos de habilitação, tiver sua amostra rejeitada ou não assinar o contrato/retirar o instrumento equivalente.

**10.1.1** A sessão pública também será reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

**10.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**10.2.1** O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2008 – Seguro de Veículos

**10.2.2** O critério de empate previsto no item 14 deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;

**10.2.3** Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de empate, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos do item 14;

**10.2.4** Finalizado o procedimento previsto no item 14, ou inexistindo empate de ME/EPP ou equiparado, a negociação prevista no item 15 será realizada;

**10.2.5** Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos do item 20, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

## 11) - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**11.1** Aberta a sessão o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**11.2** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**11.3** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

## 12) - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**12.1** Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**12.1.1** Será fixado um intervalo mínimo de 30(trinta) minutos para o grupo de itens aberto na sessão de lances.

**12.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**12.3** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**12.4** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

**12.5** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2008 – Seguro de Veículos

**12.6** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**12.7** A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances (Art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 6.204/07).

**12.8** O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência

**12.9** Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

### **13) - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**13.1** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**13.2** No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

### **14) - DO DESEMPATE**

**14.1** Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

**14.1.1** A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 5 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);

**14.1.2** A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06);

**14.1.3** Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem 14.1.2, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2008 – Seguro de Veículos

**14.2** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

**14.2.1** O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista no item 15, deste Edital.

**14.3** Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

**14.4** O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

## **15) - DA NEGOCIAÇÃO**

**15.1** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**15.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **16) - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**16.1** Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**16.2** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**16.3** Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, salvo se a proposta se referir:

**16.3.1** Aos materiais e instalações de propriedade do licitante para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

**16.3.2** Aos produtos em que o licitante tem grande margem de negociação, seja por possuir grande quantidade em estoque, ser representante exclusivo da marca, ou outro fato a ser comprovado.

**16.4** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2008 – Seguro de Veículos

no seu quadro de pessoal profissionais qualificados para emitir o parecer técnico, o parecer poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

**16.5** Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, observando o disposto no Item 10, e, assim, prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**16.6** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

**17) - DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**17.1** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

**17.2** Serão desqualificados e não aceitos os documentos que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

**17.3** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

**17.4** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital e de um licitante que preencha os requisitos de habilitação.

**17.5** Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

**18) – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**18.1** A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser enviados via fax, para o número ((35) 3623-1544, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

**18.2** O original ou cópia autenticada da proposta e dos demais documentos remetidos por fax, deverão ser encaminhados, na forma descrita no item 5.6 deste Edital, em envelope devidamente fechado, indicando o número do Pregão Eletrônico, ao LNA, no seguinte endereço: Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações - Itajubá – MG – CEP: 37504-364, impreterivelmente, no prazo máximo de 3(três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2008 – Seguro de Veículos

**18.3** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**19) - DOS RECURSOS**

**19.1** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 20 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**19.2** Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio, por meio eletrônico ou via fac-símile, dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame, ou de qualquer outro documento do procedimento necessário para análise da validade dos atos do pregoeiro.

**19.3** As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**19.4** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**19.5** O pregoeiro poderá negar admissibilidade ao recurso:

**19.5.1** Interposto fora do prazo definido no edital;

**19.5.2** Quando o recorrente não motivar o pedido.

**19.6** Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

**19.7** Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

**19.8** Manifestado o interesse de recorrer, e apresentada imediatamente a motivação, o pregoeiro poderá:

**19.8.1** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

**19.8.2** Motivadamente, reconsiderar a decisão;

**19.8.3** Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2008 – Seguro de Veículos

**19.9** Reconsiderada a decisão pelo pregoeiro, será aberto prazo para os licitantes recorrerem da nova decisão proferida.

**19.10** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **20) – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**20.1** Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

**20.2** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

**20.3** Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo definido no edital.

**20.4** Na assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente a Administração verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

**20.5** Caso o vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item anterior, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante, para, após a reabertura da sessão pública, conforme as regras previstas no Item 10, e o atendimento das demais exigências deste Edital, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **21) - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO**

**21.1** A contratação será formalizada mediante emissão da Apólice de Seguro através de Autorização de Fornecimento - AF.

## **22) – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**22.1** O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de zero hora do dia 31 de julho de 2008 até às vinte e quatro (24) horas do dia 30 de julho de 2009, podendo ser prorrogado por igual período, limitada a 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/1993

## **23) - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

**23.1** O licitante vencedor obriga-se a:

**23.1.1** Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2008 – Seguro de Veículos

**23.1.2** responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do LNA, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do LNA.

**23.1.3** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** na execução do presente contrato.

**24) - DAS OBRIGAÇÕES DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA - LNA**

**24.1** O Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA obriga-se a:

**24.1.1** Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

**24.1.2** Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato

**24.1.3** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento, se for o caso.

**24.1.4** Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do serviço.

**24.1.5** Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos.

**25) – DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR**

**25.1** O licitante vencedor é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**25.2** O licitante vencedor é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**25.3** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**26) - DO PAGAMENTO**

**26.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05(cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, desde que tenha ocorrido o Recebimento Definitivo, através de ordem bancária, transmitida ao Banco do Brasil SA, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

**26.2** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2008 – Seguro de Veículos

pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**26.3** Para efeito de pagamento, o LNA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**26.4** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei 8.666/1993.

**26.5** A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

**26.6** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**26.7** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**26.8** Será dispensada a atualização financeira, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que o atraso no pagamento não seja superior a quinze dias.

**26.9** Na hipótese de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista no contrato até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$N/30$

$EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$ , onde,

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial -TR;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**27) - DAS SANÇÕES**

**27.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

**27.1.1** Advertência por escrito;

**27.1.2** Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

**27.1.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2008 – Seguro de Veículos

**27.1.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**27.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**27.2** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

**27.2.1** Advertência por escrito;

**27.2.2** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**27.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**27.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**27.3** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**27.4** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**27.4.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**27.4.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**27.4.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**27.5** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2008 – Seguro de Veículos

**27.6** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

**27.7** As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA

**28) - DA RESCISÃO**

**28.1** Constituem motivos para rescisão do contrato:

**28.1.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**28.1.2** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**28.1.3** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

**28.1.4** O atraso injustificado no início do fornecimento;

**28.1.5** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**28.1.6** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**28.1.7** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**28.1.8** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**28.1.9** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**28.1.10** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**28.1.11** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**28.1.12** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**28.1.13** A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2008 – Seguro de Veículos

**28.1.14** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**28.1.15** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**28.1.16** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

**28.1.17** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**28.1.18** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**28.2.A** rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **29) - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

**29.1** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**29.2** A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **30) – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

**30.1** A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**30.2** A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**30.3** A parte que der causa à nulidade do procedimento obriga-se a indenizar a outra parte pelos prejuízos resultantes da anulação.

**30.4** A nulidade do procedimento não gera obrigação de indenizar.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2008 – Seguro de Veículos

**30.5** A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**30.5.1** A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**30.6** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.

**30.7** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**30.8** Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

### **31) - DO FORO**

**31.1** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **32) - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**32.1** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**32.2** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

**32.3** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

**32.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**32.5** Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no LNA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2008 – Seguro de Veículos

### **33) - DOS ANEXOS**

**33.1** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**33.1.1** Termo de Referência – ANEXO I

**33.1.2** Declarações – ANEXO II, III, IV e V

**33.1.3** Autorização de Fornecimento – AF – ANEXO VI

Itajubá, 09 de julho de 2008

Gilzele da C. Bastos  
PREGOEIRA - PO-028/2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2008 – Seguro de Veículos

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

Constitui objeto do presente PREGÃO a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro dos veículos de propriedade do LNA, para o período de zero hora do dia 31 de julho de 2008 até às vinte e quatro (24) horas do dia 30 de julho de 2009, abrangendo as seguintes coberturas: colisão, incêndio, roubo e danos a terceiros, com franquias determinadas, incluindo a assistência 24 horas com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica.

### 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A referida contratação dá-se pelo fato da necessidade de preservar o patrimônio da União quanto a roubo, furto bem como eventuais danos ao veículo e a terceiros.

### 3 – RELAÇÃO DOS VEÍCULOS E SERVIÇOS

3.1. Veículo: Parati 1.6 Plus - Totalflex  
 Marca: Volkswagen  
 Qtd. Passageiro: 05  
 Combustível: Gasolina/Alcool  
 Ano/fab/mod.: 2007/2008  
 Placa: GMF-5281  
 Chassi: 9BWDB05W68T073639  
**Franquia máxima determinada: R\$ 900,00**  
**Valor do casco: Valor de mercado**  
**Classe de Bônus: 00**

3.2 Veículo: Parati 1.6 Plus – Totalflex G.IV  
 Marca: Volkswagen  
 Qtd. Passageiro: 05  
 Combustível: Gasolina/Alcool  
 Ano/fab/mod.: 2005/2006  
 Placa: GMF-4750  
 Chassi: 9BWDB05W26T087227  
**Franquia máxima determinada: R\$ 900,00**  
**Valor do casco: Valor de mercado**  
**Classe de Bônus: '01**

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2008 – Seguro de Veículos

- 3.3. Veículo: Kadet Ipanema GL  
 Marca: General Motors  
 Qtd. Passageiro: 05  
 Combustível: Gasolina  
 Ano/fab/mod.: 1997/1998  
 Placa: GMF-1886  
 Chassi: 9BGKZ35BWVB411217  
**Franquia máxima determinada: R\$ 900,00**  
**Valor do casco: Valor de mercado**  
**Classe de Bônus: 09**
- 3.4. Veículo: Camionete S-10/tipo picape, com cabine dupla e caçamba de aço  
 Marca: General Motors  
 Qtd. Passageiro: 06  
 Combustível: Diesel  
 Ano/fab/mod.: 2001  
 Placa: GMF-3514  
 Chassi: 9BG138BC01C431917  
**Franquia máxima determinada: R\$ 1.600,00**  
**Valor do casco: Valor de mercado**  
**Classe de Bônus: 09**
- 3.5. Veículo: Camionete S-10/tipo picape, com cabine dupla e caçamba de aço  
 Marca: General Motors  
 Qtd. Passageiro: 06  
 Combustível: Gasolina  
 Ano/fab/mod.: 2005/2006  
 Placa: HCM-2581  
 Chassi: 9BG138GX06C402260  
**Franquia máxima determinada: R\$ 1.600,00**  
**Valor do casco: Valor de mercado**  
**Classe de Bônus: 01**
- 3.6. Veículo: Camionete S-10 – 2.8 - turbo, com cabine dupla 4x2  
 Marca: Chevrolet  
 Qtd. Passageiro: 06  
 Combustível: Diesel  
 Ano/fab/mod.: 2007/2008  
 Placa: GMF-5319  
 Chassi: 9BG138GJ08C412557  
**Franquia máxima determinada: R\$ 1.600,00**  
**Valor do casco: Valor de mercado**  
**Classe de Bônus: 00**

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2008 – Seguro de Veículos

- 3.7. Veículo: Toyota tipo Jipe  
 Marca: Toyota  
 Qtd. Passageiro: 05  
 Combustível: Diesel  
 Ano/fab/mod.: 1995/1995  
 Placa: GMM-5923  
 Chassi: 9BRBJ0020S1005768  
**Franquia máxima determinada: R\$ 1.600,00**  
**Valor do casco: Valor de mercado**  
**Classe de Bônus: 09**
- 3.8. Veículo: Toyota tipo Picape, com cabine dupla e caçamba de aço  
 Marca: Toyota  
 Qtd. Passageiro: 05  
 Combustível: Diesel  
 Ano/fab/mod.: 1997/1997  
 Placa: GMF-1812  
 Chassi: 9BRBJ0160V1013514  
**Franquia máxima determinada: R\$ 1.600,00**  
**Valor do casco: Valor de mercado**  
**Classe de Bônus: 09**  
**OBS: Este veículo sofreu um acidente – atropelamento de animal sem vítima**
- 3.9. Veículo: Ônibus interurbano, com carroceria comum  
 Marca: Volkswagen  
 Qtd. Passageiro: 44  
 Combustível: Diesel  
 Ano/fab/mod.: 2000/2001  
 Placa: GMF-3321  
 Chassi: 9BWY2TJB11RY14563  
**Franquia máxima determinada: R\$ 6.500,00**  
**Valor do casco: Valor de mercado**  
**Classe de Bônus: 07**  
**OBS: Este veículo sofreu um acidente – leve batida, na traseira, sem vítima e sem grandes proporções.**

**4 – DOS VALORES A SEREM SEGURADOS POR VEÍCULO**

Danos Pessoais (DP)	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
Danos Materiais (DM)	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
Acidente por passageiro(APP)	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2008 – Seguro de Veículos

**5 - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05(cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, desde que os serviços tenham sido aceitos, através de ordem bancária, transmitida ao Banco do Brasil SA, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

**5.2** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.3** Para efeito de pagamento, o LNA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**5.4** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei 8.666/1993.

**5.5** A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

**5.6** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**5.7** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**5.8** Será dispensada a atualização financeira, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que o atraso no pagamento não seja superior a quinze dias.

**6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato.

**6.2** Efetuar às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a esta contratação.

**6.3** Notificar, por escrito, o **CONTRATADO** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**7.1** Providenciar, sempre que necessários, o reboque deixando o veículo na sede do Contratante, localizada à Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações – Itajubá – MG, ou na oficina indicada pelo Contratante.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2008 – Seguro de Veículos

7.2 Providenciar a emissão da apólice de seguro logo após a assinatura do contrato.

## 8 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço global**.

## 9 - DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de zero hora do dia 31 de julho de 2008 até às vinte e quatro (24) horas do dia 30 de julho de 2009, podendo ser prorrogado por igual período, limitada a 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/1993.

## 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência por escrito;

10.1.2 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

10.1.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

10.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência por escrito;

10.2.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

10.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2008 – Seguro de Veículos

**10.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**10.3** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.4** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**10.4.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.4.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.4.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.5** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**10.6** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

**10.7** As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA

**10.8** O valor resultante da aplicação das multas, que serão independentes, será, conforme o caso, descontado dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO** ou dele cobrado administrativamente ou judicialmente.

**10.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2008 – Seguro de Veículos

## 11) - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1** Deverão ser cotados os valores das Franquias Obrigatórias de cada seguradora.

**11.2** Todos os veículos relacionados neste Termo são veículos oficiais, chapa branca, devidamente identificados com faixa amarela nas portas laterais.

**11.3** No momento, todos os motoristas do LNA têm idade superior a 21 anos.

**11.4** Quando os veículos não estão em viagem ou em serviço externo, permanecem no estacionamento do LNA, que é privativo.

Itajubá, 09 de julho de 2008

Gilzele da C. Bastos  
PREGOEIRA - PO-028/2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2008 – Seguro de Veículos

**ANEXO II - DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 006/2008**, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Declara possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes?

 Sim. Não.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2008 – Seguro de Veículos

**ANEXO III - DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 006/2008**, no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2008 – Seguro de Veículos

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 006/2008.**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 6.204/07.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2008 – Seguro de Veículos

**ANEXO V - DECLARAÇÃO**

A sociedade cooperativa ....., inscrita no CNPJ nº ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 006/2008**, que se enquadra na previsão do art. 34 da Lei nº 11.488/07, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 6.204/07.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2008 – Seguro de Veículos

**VERSO DO ANEXO VI AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

- 1) Integram a presente Autorização de Fornecimento, independente de transcrição:
- a) O Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e seus respectivos anexos;
  - b) A proposta apresentada pela CONTRATADA, data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- 2) A legislação aplicável a este contrato, bem como aos casos omissos, é a Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2005, LC 123/2006, Decreto 6.204/2007 e Lei 8.666/1993.
- 3) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
  - b) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
  - c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
  - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 4) A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
  - b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 5) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 6) As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 8) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.
- 9) As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA
- 10) O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05(cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, desde que tenha ocorrido o Recebimento Definitivo, através de ordem bancária,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2008 – Seguro de Veículos

transmitida ao Banco do Brasil SA, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

**11)** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**12)** Para efeito de pagamento, o LNA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**14)** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei 8.666/1993.

**15)** A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

**16)** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**17)** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**18)** Será dispensada a atualização financeira, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que o atraso no pagamento não seja superior a quinze dias.

**19)** Na hipótese de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista no contrato até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$N/30$

$EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$ , onde,

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial -TR;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**20)** Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2008 – Seguro de Veículos

guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**21)** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**22)** A Coordenação de Administração, é responsável pela fiscalização do cumprimento desta AF, devendo:

a) acompanhar a execução desta Autorização de Fornecedor em todos os seus termos e condições;

b) conferir os produtos e atestar os documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA;

c) providenciar, junto a CONTRATADA, a correção das irregularidades verificadas na execução desta AF, adotando as providências necessárias.

**23)** A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**24)** O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de zero hora do dia 31 de julho de 2008 até às vinte e quatro (24) horas do dia 30 de julho de 2009, podendo ser prorrogado por igual período, limitada a 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/1993

**25)** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONTRATANTE**
**CONTRATADA**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

data

carimbo / assinatura

data

carimbo / assinatura